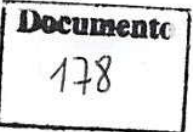




Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2018:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

De um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO (COINCO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, com sede administrativa na Rua Cornélio de Haro Varela, 1.835, Bairro Água Santa em Curitiba/SC, neste ato representado por seu presidente JAIR DA SILVA RIBEIRO ora denominado CONTRATANTE e do outro, empresa **ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Napoleão Sbravatti, n. 456, Bairro São Luis, inscrita no CNPJ sob o n. 06.749.489/0001-85, representada pelo sócio-administrador OSNI RIBEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, CPF n. 384.606.889-68, RG n. 752243-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Napoleão Sbravatti, n. 456, Bairro São Luis em Curitiba/SC, ora denominada CONTRATADA, tem justo e contratado nos termos da adjudicação no Processo de Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2018, ao qual se vincula em todos seus termos e anexos.

CLAUSULA I - DO RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS:

1.1 Todas as cargas de resíduos oriundas dos municípios consorciados (Brunópolis, Curitiba, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul) ou outros municípios que vierem fazer parte do Consórcio, serão descarregados no silo de abastecimento da esteira de classificação, sendo que as descargas se darão nos seguintes dias e horários:

- a) De segunda a sábados, no período das 07h00min às 22h00min;
- b) Nos domingos e feriados nacionais, bem como fora dos horários acima estabelecidos, não haverá descarga de resíduos;

II – DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM:

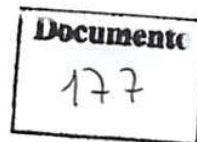
2.1 – Para operacionalização dos serviços o COINCO cederá para uso, à empresa vencedora do presente edital os seguintes bens, enquanto perdurar o contrato:

- a) um barracão em alvenaria, medindo 450m², com instalações sanitárias, água encanada, energia elétrica;



COINCO

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.



- b) uma varanda anexa ao barracão, com 240m² onde se encontra o silo de recepção dos resíduos;
- c) uma esteira de classificação, medindo 15m de comprimento;
- d) uma prensa hidráulica com capacidade para 10 toneladas

III – DOS DIREITOS E DEVERES:

3.1 – A empresa vencedora da licitação fará a triagem dos resíduos entregues no aterro pelos municípios consorciados (Brunópolis, Curitiba, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul), ou outros que vierem a fazer parte do Consórcio.

3.2 – Nenhuma carga, salvo por força maior (quebra de equipamento do sistema de triagem, queda de energia elétrica, excesso de recebimento de lixo em um único dia, etc.), poderá seguir para o aterramento sem antes passar pela triagem.

3.3 – A empresa vencedora fica obrigada a manter um aproveitamento de no mínimo 70% dos materiais recicláveis presentes no lixo triado.

3.4 – Após a triagem, todos os materiais recicláveis passam a ser propriedade da empresa vencedora da licitação.

3.5 – Todo o material reciclável, após a triagem, deverá ser armazenado em locais cobertos, protegidos de chuvas, não podendo em hipótese alguma ficar exposto ao ar livre.

3.6 – Para operacionalização dos serviços, a empresa vencedora do presente edital deverá contratar preferencialmente trabalhadores oriundos de Cooperativas ou Associações de Catadores, ou ainda, apenados oriundos do sistema de reeducação penal, através de convenio com o sistema prisional.

3.7 – Havendo necessidade, o COINCO cederá à empresa vencedora, espaço para construção de barracões destinados à guarda temporária dos materiais recicláveis.

3.7.1 – Os barracões que vierem a ser construído serão de propriedade da empresa vencedora, correndo por conta desta todas as despesas de construção, manutenção e demolição.

3.7.2 – Os barracões que porventura vierem a ser construídos deverão ser retirados no término do contrato.

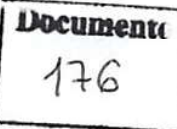
3.8 – Todas as despesas para operacionalização do sistema, tais como: energia elétrica, salário e encargos trabalhistas e sociais dos funcionários, EPIs, reforma e manutenção dos barracões, esteira de triagem, prensa hidráulica, limpeza e higienização do espaço e bens utilizados correrão por conta da empresa vencedora.

3.9 – Os barracões e equipamentos deverão ser mantidos sempre limpos e higienizados.

3.10 – O COINCO fiscalizará a eficiência nos serviços de triagem, a qualquer dia e horário, sem aviso prévio, notificando a contratada sobre o resultado da fiscalização.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.



3.11 - A empresa vencedora do certame se obriga transportar os rejeitos oriundos do processo de triagem, até a vala de aterramento localizada no Aterro Sanitário do COINCO, correndo por sua conta e risco as despesas para o procedimento.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O valor do presente contrato é R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais e o pagamento ocorrerá observada as seguintes condições:

a) O pagamento do valor mencionado no caput do presente artigo deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos serviços executados através de cheque nominal ao COINCO;

b) O prazo de duração do presente contrato será de três (03) anos, tendo seu **início em 01/06/2018 e seu término em 30/05/2021.**

c) Em face do ofício remetido pela empresa que atualmente presta os serviços de triagem, registrado sob n. 045/2018, dando conta que a esteira de transporte de resíduos sólidos e maquinário está sofrendo processo de manutenção total, ainda, a instalação de um “braço hidráulico mecânico”, cujos trabalhos se estenderão até o dia 31/05/2018, o presente contrato terá como marco inicial o dia 01/06/2018.

4.2 – A critério do COINCO, havendo interesse público, o contato poderá ser renovado por iguais períodos, obedecido os limites da Lei 8.666/93 e sucedâneas.

4.3 - O presente contrato poderá ser aditado, havendo interesse do COINCO, na forma da legislação vigente.

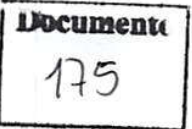
V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1- A CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos dos serviços e uso do patrimônio do CONTRATANTE, ainda, por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e/ou Municipais, como Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.



fornecer-lhes os equipamentos (EPI's) necessários à atividade laboral de acordo com PPRA e LTCAT, uniformes e crachás de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

5.3- É expressamente vedada a utilização dos equipamentos e instalações para outros fins estranhos ao objeto contratado ou por pessoas que não sejam funcionários da CONTRATADA.

5.4 -A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibir de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.5 - Sempre que houver afastamento de qualquer colaborador da CONTRATADA prestante de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a empresa CONTRATADA fará a imediata substituição.

5.6 - É vedado o consumo de alimentos ou uso e guarda de bebidas alcoólicas no local de trabalho.

5.7 - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e instalações sempre em perfeitas condições de higiene e conservação.

5.8 - A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, às suas expensas, quaisquer danos por uso, voluntários ou involuntários, causados aos equipamentos e ou instalações do COINCO.

5.9 – O transporte dos funcionários necessários a execução do objeto correrá por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA VI – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a



COINCO

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Document
174

CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores, ainda:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo COINCO.

CLAUSULA VII – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelo COINCO e pelos municípios consorciados, sendo que a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

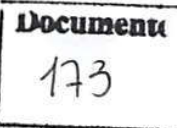
9.2. A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir as apresentações dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes e seu equipamento.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas pela CONTRATANTE.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.



CLAUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada, pela Lei nº 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

CLAUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na cláusula anterior.

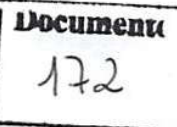
11.4. É vedada a cessão ou subcontratação de serviços.

11.5. A empresa CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

11.6. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.



11.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ata de julgamento, bem como o Edital Licitatório e respectivos anexos.

11.9. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições que melhor favorecer o COINCO.

11.10. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA XII- DO FORO:

12.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/SC, 03/05/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO

CONTRATANTE:

JAIR DA SILVA RIBEIRO

Presidente do COINCO

ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ sob o n. 06.749.489/0001-85